

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Programa de Pós Graduação  
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



## Gestação em Presídios.

### Autor(es)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Jeniffer Pires Dos Santos  
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira  
Renato Horta Rezende  
Fábio Gomes Paulino  
Leticia Da Silva Almeida  
Cintia Batista Pereira

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

### Introdução

A gravidez além de ser muito especial na vida de uma mulher, exige muito cuidado. Quando a vida na prisão e a gravidez se junta, a vulnerabilidade da mulher é ocultada, o que exige uma consideração cuidadosa de suas necessidades. A lei diz que "será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido". A Lei 14.326, que busca assegurar à mulher presa gestante ou puérpera um tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, assim como assistência integral à saúde dela e do bebê. No entanto, o sistema penitenciário, não está cumprindo as exigências em lei, onde ao nascer, devido a falta de estrutura, até os dois anos de idade, tempo máximo que é permitido a estada do bebê com a mãe, ela faz parte da população carcerária.

### Objetivo

Enfatizar o descumprimento da lei e a defesa da dignidade humana, especialmente para crianças nascidas em prisões e mantidas como parte da população carcerária. Sabendo que as condições dentro das prisões podem ser extremamente precárias e insalubres para uma mãe, imagine como deve ser para um recém-nascido.

### Material e Métodos

Os meus objetivos aqui é informar os direitos das gestante, assim sendo alcançados por meio de leitura pelos artigos, consulta à constituição, ao código de processo penal, sites, consulta ao estatuto da criança e adolescente, legislação vigente, princípios, regras de bangkok que especificam diretrizes para o tratamento de mulheres presas e de medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, disponível no Google.

### Resultados e Discussão

A lei número 13.257 e a lei 7.210/84 asseguram os direitos da criança a família, a saúde, a alimentação, incluindo o direito da mãe a amamentar, sendo previsto a construção de berçários, onde essas mães tenham condições

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



Programa de Pós Graduação  
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



para amamentar com dignidade mas sabemos que o cenário prisional nacional é marcado pelas suas condições precárias, que agravam ainda mais as questões de saúde de toda a população penitenciária, pela assistência médica muitas vezes insuficiente, e pela dificuldade com o andamento dos processos judiciais. Diante disso, as gestantes e lactantes, além da maior necessidade de apoio psíquico e social, ainda se preocupam com as demandas próprias da gestação, com as violações de direitos no momento do parto, e com a permanência (ou não) dos filhos no cárcere. Devido às repetidas violações de direitos associadas à privação de liberdade e às alterações causadas pela gravidez, toda gravidez vivida na prisão deve ser considerada uma gravidez de risco.

## Conclusão

Apenas 16% dos estabelecimentos têm celas para gestantes e somente 14% têm berçário, levando em consideração que o sistema carcerário no Brasil passa por superlotação que coloca bebês nesse tipo de situação. Já foi proposto a substituição da prisão preventiva por domiciliar para presas gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou pessoas com deficiência que as prisões provisórias deveriam ser apenas em casos extremos e que medidas alternativas deveriam ser aplicadas nos demais casos.

## Referências

[Www.scielo.com.br/www.agenciabrasil.ebc.com.br/www.gov.br/www.planalto.gov.br/www.carceraria.org.br/www.tjdft.jus.br/www12.senado.leg.br](http://Www.scielo.com.br/www.agenciabrasil.ebc.com.br/www.gov.br/www.planalto.gov.br/www.carceraria.org.br/www.tjdft.jus.br/www12.senado.leg.br).